

↳ Institue o Regime Jurídico único dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José do Gramma.

A Câmara Municipal de São José do Gramma, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime jurídico do Servidor Civil, no município de São José do Gramma, na administração direta, nas autarquias e fundações, e único, de natureza privada, estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar.

Art. 2º - Os empregos, cargos públicos e Funções Públicas da Prefeitura de São José do Gramma, serão transformados em empregos públicos mediante projeto de lei do Plano de Carreira dos Servidores, a ser elaborado e encaminhado pelo poder Executivo.

Art. 3º - Os atuais servidores da Prefeitura de São José do Gramma serão enquadrados no novo regime jurídico único, nos seguintes termos:

I - Servidores efetivos nos termos do Art. 19 do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados mediante aprovação em Concurso interno de Provas.

II - Os servidores efetivos, admitidos mediante aprovação em Concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão enquadrados nos novos empregos públicos, equivalentes, automaticamente;

Continua

## Continuação Lei n.º 437/91

III - Os Servidores com menos de cinco anos na data da promulgação da Constituição Federal, serão enquadrados nos novos empregos públicos, mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, a que terão inserção obrigatória.

Art. 4.º - O enquadramento de que trata o art. 3.º - implica na automática extinção do vínculo anterior diverso, sem prejuízo para o servidor.

Art. 5.º - A exigência da aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, não se aplica aos ocupantes de Cargo de Confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º - A admissão em emprego público em caráter permanente, depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 7.º - O servidor com menos de cinco anos na data da promulgação da Constituição Federal, não aprovado em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, será dispensado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 8.º - Os servidores que foram admitidos, sem Concurso Público, terão seus empregos ou cargos transformados em funções públicas até a execução do Concurso.

Parágrafo único - Cada função pública criada nesta lei, será extinta com a sua vacância.

Art. 9.º - O Poder Executivo enviará à Câmara

Continua



Confirmação Lei n.º 437/91  
para de Vereadores dentro de 90 (noventa) dias, o  
projeto de lei do plano de carreira dos servidores pu-  
blicos municipais de São José do Gramma.

Art. 10.º - No prazo de 30 (trinta) dias, da  
promulgação da lei do plano de carreira, os servido-  
res terão enquadrados no mesmo.

Art. 11.º - O poder Executivo encaminhará  
à Câmara projeto de lei disciplinando a contra-  
tação, por tempo determinado, para atender ne-  
cessidade temporária de excepcional interesse  
público.

Art. 12.º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Gramma,  
20 de Outubro de 1991.

O Prefeito: Valdo A. de S. Pereira.